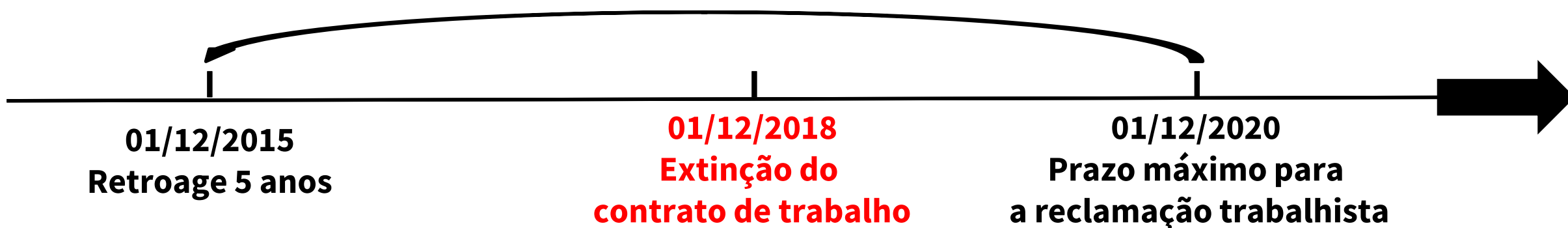


XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com **prazo prescricional** de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, **até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho**;

1) Deve-se verificar se transcorreram mais de 2 anos do término do contrato de trabalho até o ingresso da ação. Se sim, a ação estará prescrita. Se não, o juiz trabalhista receberá a ação.

2) Caso o juiz julgue a ação procedente, serão devidos os direitos trabalhistas dos últimos 5 anos, a contar do recebimento da reclamação trabalhista.



XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de **sexo, idade, cor ou estado civil**;

A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil tem caráter absoluto

Idade: é admissível impor restrições se demonstrado a falta de aptidão para o exercício pleno de uma determinada função (exemplo: instrutor de paraquedismo)

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do **trabalhador portador de deficiência**;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Exemplo: poderia direito às férias remuneradas apenas aos trabalhadores intelectuais?

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com **vínculo empregatício permanente** e o **trabalhador avulso**.

Trabalhador avulso: aquele que presta serviço a diversas empresas, sem vínculo empregatício, mediante a intermediação do sindicato da categoria ou de um órgão gestor de mão de obra.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos **trabalhadores domésticos** os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições **estabelecidas em lei** e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (EC nº 72, de 2013)

- ✓ **Trabalhador doméstico:** aquele que presta serviço de natureza não econômica no âmbito residencial
- ✓ **Busca a igualdade de direitos entre os trabalhadores, inclusive os domésticos**
- ✓ **Todos? Não – Ex: inciso XI**

São assegurados aos trabalhadores domésticos, independentemente de lei regulamentadora:

- 1) salário mínimo;
- 2) irredutibilidade do salário;
- 3) 13º salário;
- 4) proteção quanto à retenção dolosa do salário;
- 5) jornada de 44 horas semanais;
- 6) repouso semanal remunerada;
- 7) remuneração pelo serviço extraordinário;
- 8) férias + 1/3;

- 9) licença maternidade de 120 dias;
- 10) licença paternidade;
- 11) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, no mínimo, de 30 dias;
- 12) redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- 13) aposentadoria;
- 14) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- 15) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- 16) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Havendo lei regulamentadora, são direitos dos trabalhadores domésticos:

- 1) relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
- 2) seguro-desemprego;
- 3) fundo de garantia do tempo de serviço;
- 4) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- 5) salário-família;
- 6) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas;
- 7) seguro contra acidentes de trabalho.